



A

Sra. Veronica Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº31.113.672/0001-99, com sede à Estrada do Rio Pequeno, nº22, no Jardim Decauville, na cidade de Rio Grande da Serra, inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a desclassificou pelo não cumprimento do item 5.1.4 “e” da Concorrência Pública nº07/2023, Processo nº2183/2022, na fase de habilitação, vem, apresentar recurso à decisão proferida conforme segue.

O tópico em questão refere-se a apresentação de prova de registro do licitante no CREA; atestados de capacitação técnica que comprovem a experiência da licitante, acompanhado do CAT, provar que emprega profissional habilitado para acompanhar a execução dos serviços comprovando sua experiência através de atestados emitidos em nome do profissional conforme Resolução 218, art.1º do CONFEA.

Pois bem, tem-se que a recorrente atendeu integralmente as exigências do tópico em questão, senão vejamos.

A Secretaria de Obras em sua análise reduzida “nada disse”, limitou-se a falar que a recorrente não atende as exigências do subitem 5.1.4, sem especificar detalhadamente os motivos pelos quais optou pela desclassificação.

A recorrente juntou a prova que está inscrita no Conselho Regional de Engenharia; comprovou que possui habilitação técnica para executar o objeto da Concorrência nº07/2023; provou também que emprega engenheiro capacitado tecnicamente em seu conjunto de trabalhadores.

Sem sombra de dúvidas os atestados comprovam que os profissionais possuem capacitação técnica adequada e suficiente para acompanhar a execução da obra em questão, conforme foi exigido no edital. A alegação da empresa Renov Pavimentação não procede.

*Recbi em 24/05/23 - às 16:55h.  
L. L. O.*

Os instrumentos definem, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução das obras e prestação de serviços relativos aos profissionais abrangidos pelo sistema CONFEA.

No que se refere a afirmação que os atestados de capacitação técnica dos Engenheiros Manoel e Nelson são de fiscais e não de executor esclarecemos o posicionamento já patentado pelo **CONFEA**, o qual transcrevemos a seguir:

CONSULTA 901-71447

“ Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Construção:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218, referente a edificações, estradas, pistas, rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlato, sendo que dentre as citadas atividades estão as de n.ºs. 11 e 12, que tratam de EXECUÇÃO e de FISCALIZAÇÃO.

3. Sendo assim, o conhecimento técnico do profissional habilitado, responsável pela FISCALIZAÇÃO de uma obra não difere do conhecimento técnico de responsável de EXECUÇÃO da mesma obra, tendo em vista que as atribuições profissionais decorrem do currículo escolar de graduação profissional, conforme preceitua a Resolução 218 de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a qual discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.





Foi dito pela impugnante, a RENOV que os atestados dos Engenheiros não comprovam o quantitativo exigido para a realização da obra, cumpre informar que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se aplica a bastante tempo a Súmula 23, do TCESP:

### SÚMULA Nº 23

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

*HISTÓRICO Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)*

Do exposto, requer à Vossa Senhoria, reconsiderar sua decisão para habilitar a empresa VIAPRECISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, para participar da segunda fase da Concorrência Pública nº07/2023.

Rio Grande da Serra, 24 de maio de 2023.

  
VIAPRECISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP

ABIAS DE ASSIS RODRIGUES